



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº
005 / 2022.

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e a empresa JOÃO LOPES DE SOUSA NETO - LOPES ASSESSORIA, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º. 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa JOÃO LOPES DE SOUSA NETO - LOPES ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 30.318.986./0001-03, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, N.º 107, Sala 703, Milindra Empresarial Center, CEP 58.700-070, Centro - Patos/PB, neste ato representada pelo Senhor JOÃO LOPES DE SOUSA NETO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB N.º 11.996, com RG N.º 2.262.934 SSP-PB e do CPF N.º 031.694.664-88, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sujeitando-se às normas legais em vigência, notadamente aquelas insculpidas na Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços profissionais especializados de assessoria de apoio administrativo, com a preparação de documentos assim como nas orientações e acompanhamento dos trabalhos técnicos com vistas à realização de processo seletivo simplificado para seleção e contratação de pessoas para preenchimentos de cargos existentes na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Quixaba/PE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objetos do presente contrato serão regidos pela Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, por cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação da prestação dos serviços objetos do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em razão de o valor na Cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em retribuição pela prestação dos serviços contidos na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), o qual deverá ser quitado até o quinto dia útil do mês subsequente a conclusão da prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a Agência N° 0151-1, Conta Corrente N° 71.202-7 do Banco do Brasil, e na impossibilidade desta operação, o pagamento será feito através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no orçamento do exercício de 2022.

10.100 - Câmara Municipal

01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos

3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O Prazo deste contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura e vigorará até a data de 31 de agosto de 2022.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Presente contrato poderá ser prorrogado por mais um período nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal N° 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, desde que haja comprovada necessidade.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São encargos da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme proposta apresentada;
- b) Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- c) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE quando da execução dos serviços em favor da Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba - PE;
- d) Prestar todo suporte a Comissão responsável pela realização da seleção simplificada, sempre que solicitado, em qualquer data e horário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra parte formalmente, sendo assegurada à CONTRATANTE a rescisão unilateral, na forma do art. 77, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo rescisão a CONTRATADA terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

Elegem as partes o foro da Comarca de Carnaíba - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes para que produzam seus efeitos legais.

Quixaba - PE, em 1º de julho de 2022.


Neudiran Rodrigues de Medeiros
Contratante


João Lopes de Sousa Neto
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Leonardo Miguel de Lima

Nº DO CPF: 083.983.554-48

ASSINATURA: Leonardo Miguel de Lima

2- NOME: Hebera Siqueira Carlos de Andrade

Nº DO CPF: 702.837.604-43

ASSINATURA: Hebera Siqueira Carlos de Andrade